

As consequências da moratória

DURVAL NORONHA *

Na sexta-feira, dia 20 de fevereiro de 1987, a República Federativa do Brasil anunciou moratória unilateral no pagamento de juros da dívida externa de médio e longo prazos. A medida foi objeto de pronunciamento à Nação, pelo sr. presidente da República, de telex informativo aos bancos credores, e foi regulamentada pela Resolução BC nº 1.263, da mesma data, e pela circular nº 1.132, de 23 de fevereiro de 1987.

Simultaneamente, foi expedido o comunicado Firce nº 198 em 20 de fevereiro de 1987, submetendo à aprovação prévia do Banco Central as transferências de valores correspondentes a lucros, dividendos e retorno de capital.

A mecânica de suspensão do pagamento dos juros de médio e longo prazos envolve depósitos locais em cruzados, junto ao Banco Central do Brasil. Tais depósitos terão o valor nominal da moeda estipulada nos contratos. Não se alterou a sistemática do tratamento do principal da dívida de médio e longo prazos.

A suspensão dos juros não afeta os pagamentos de bônus de colocação pública; de títulos de colocação privada; de compromissos junto a governos estrangeiros; operações garantidas por governos estrangeiros ou organismos internacionais, financiamentos garantidos por navios, aeronaves ou equipamentos de perfuração; operações lastreadas em *banker's acceptances* ou *commercial papers*, e/ou juros de equalização Finex.

Tais medidas já eram aguardadas pela comunidade financeira internacional, em face de evidente deterioração da economia brasileira e vieram apenas oficializar uma situação de fato existente desde novembro de 1986. A manutenção do mesmo quadro desde aquela época e da perfeita previsibilidade de tal situação meses antes, não permite uma explicação lógica do porquê das autoridades fazendárias brasileiras não terem iniciado entendimentos com os credores e organismos internacionais meses atrás ou, na pior

das hipóteses, terem tomado tais medidas oficialmente naquela ocasião preterita o que, além de reforçar a credibilidade do País junto à comunidade internacional, permitiria maior tempo em entendimentos visando a uma solução negociada de baixo risco para a situação econômica brasileira.

De fato, uma vez definida a situação de iliquidez do País, cumpre-se como elementar medida de responsabilidade, iniciar uma negociação séria e objetiva com os credores e organismos internacionais, visando a solucionar, no mais curto espaço de tempo, tal grave anomalia. A falta de um tal entendimento ou mesmo a maior demora em obtê-lo terá o condão de: 1) paralisar as exportações brasileiras (pela falta dos créditos à exportação, alavanca indispensável ao comércio exterior); 2) diminuir drasticamente as importações brasileiras (pela falta de créditos à importação e de divisas para pagá-las a vista); e 3) provocar um ataque a ativos brasileiros no Exterior. Tais consequências drásticas não só lançariam o País na marginalidade da comunidade das nações, bem como implicariam em uma gravíssima depressão econômica interna, com altíssimo custo social.

Non obstante ter o ministro da Fazenda informado aos credores, no supra citado telex, que as linhas comerciais e interbancária (Projetos 3 e 4) "não sofrerão nenhuma mudança", três dias depois o Banco Central passou um telex aos bancos brasileiros operando no Exterior pretendendo congelar estas mesmas linhas.

Tais atitudes geralmente atingem duramente as pessoas e/ou instituições que ainda têm credibilidade.

Essa atitude específica, revela uma inacreditável deficiência técnica e lastimável ignorância de normas básicas de finanças e de direito internacional.

Ora, os bancos brasileiros operando no Exterior estão sujeitos às leis do país onde se estabelecem e, por conseguinte, às normas de fiscalização das autoridades monetárias do respectivo país e não àquelas do Banco Central

do Brasil. Uma recusa de um banco brasileiro de pagamento de um depósito poderá acarretar um pedido e uma declaração de quebra, de acordo com as leis do país estrangeiro e pela autoridade judiciária estrangeira. As consequências potenciais de tal confrontação são óbvias, a principal seria o colapso do sistema bancário operando no Exterior, seguida do colapso do comércio exterior do País.

O processo de renegociação da dívida brasileira irá, sem dúvida, depurar-se com exigências dos credores para que o País busque o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI).

A retórica populista tem pintando o FMI em cores funestas de um agente do caos.

Não se trata, absolutamente, do caso. Muito ao contrário. O FMI é uma organização internacional que, no final de 1983, tinha 146 países-membros e o objetivo de promover a cooperação monetária internacional, facilitar a expansão e o crescimento do comércio internacional, auxiliar no sistema de pagamentos internacionais e colocar à disposição dos países-membros recursos do Fundo para permitir a correção dos desajustes temporários de seus balanços de pagamentos.

Entre as diversas modalidades de financiamento disponíveis aos seus membros, o FMI tem os chamados *stand by arrangements*, que envolvem a negociação em torno de um programa de ajustamento o qual, até mesmo, deve levar em consideração os objetivos sociais e políticos do país-membro, suas prioridades econômicas e as causas de seus problemas.

A negociação responsável de um programa com o FMI, ao contrário de representar um atentado à soberania nacional, representa o exercício de um direito de um país-membro de um organismo internacional e a aprovação do FMI a um programa econômico de um país-membro dá credibilidade internacional a tal programa, significando o início da normalização da situação de seu balanço de pagamentos.

* Durval Noronha é advogado, diretor da Noronha-Advogados.